

# Informe Contfisco

“Não tente ser original, apenas se esforce para ser o melhor” Paul Rand

## DICA DO MÊS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física: Prazo 31.05.2022.

Vencimento Cota Única ou 1ª cota: 31.05.2022.

### IPI - A LOUCURA QUE FINALIZA MARÇO E INICIA ABRIL/22

Comunicamos a todos que entendemos a loucura e aflição em parametrizar com os antigos ou novos NCMs, enfim vivemos uma verdadeira “salada de informações”, a cada hora tendo uma publicação nova, mas prevalecerá o Ato Declaratório Executivo RFB no. 02, publicado em edição extra em 01/04/2022, que fica claro que estão em vigor os novos NCMs.



## Trabalhista



**Salário Mínimo** a partir de 01.01.2022 R\$ 1.212,00 (exceto SP, RJ, PR, SC e RS) estes estados adotam salários mínimos diferentes.

### TABELAS

**\*\*\*TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022**

#### INSS

Salário	Alíquota
Até um salário mínimo (R\$ 1.212,00)	7,50%
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 2.427,35	9%
Entre R\$ 2.427,36 e R\$ 3.641,03	12%
Entre R\$ 3.641,04 e R\$ 7.087,22	14%

SALÁRIO FAMÍLIA A PARTIR DE 1/2022	
Remuneração	Salário Família
Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47

#### IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

#### VENCIMENTOS:

DAE – Domésticos	06.05.2022
SEFIP	06.05.2022
GPS	13.05.2022
REINF/DCTFWEB	20.05.2022
DARFS IRRF/PCC	20.05.2022





## Contratação de Menor Aprendiz é obrigatória!



A legislação determina que toda empresa, com pelo menos sete empregados, deve contratar jovens nesta condição, com idades

entre 14 e 24 anos, e inseri-los em seu quadro de empregados, num percentual de no mínimo 5% e no máximo 15%, de acordo com o artigo 429 da CLT.

Estas vagas são para aqueles jovens devidamente matriculados em um curso técnico profissionalizante, de uma instituição habilitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), desde que conveniada à organização contratante.

O contrato a ser firmado com o menor aprendiz, somente terá validade com a anotação na CTPS, sendo encaminhado ao empregador documento que comprove sua matrícula e a frequência escolar. O contrato não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. A jornada de trabalho terá duração máxima de seis horas diárias, não sendo possível prorrogação nem compensação, exceto se o aprendiz tiver completado o ensino fundamental. Neste caso, o limite poderá ser de oito horas, desde que, nesse período adicional, sejam computadas horas destinadas à aprendizagem teórica.

Além do FGTS, que tem taxa reduzida de 2%, o jovem aprendiz deve receber pelo menos o salário mínimo por hora, vale transporte, 13º e férias, e os demais benefícios oferecidos aos demais empregados como plano médico, odontológico, vale alimentação, etc....

As empresas optantes pelo Simples Nacional, estão dispensadas da contratação de menor aprendiz.

Os infratores receberão multa de valor igual a um salário mínimo regional, multiplicado pelo número de menores empregados em desacordo com a lei.

Orientamos a todos sobre a importância de se obedecer a legislação em relação às cotas previstas, evitando assim autos de infração e multas por agentes fiscalizadores, lembrando que agora com o e-social a fiscalização é eletrônica.

## O que mudou no Banco de Horas com a Reforma Trabalhista?



A reforma trabalhista, instituída pela Lei nº 13.467/2017, alterou dispositivos legais sobre a jornada de trabalho.

Previsto no artigo 59, § 2º da CLT, o banco de horas é um sistema de flexibilização de jornada por meio do qual as horas excedentes trabalhadas pelo

empregado são compensadas com a correspondente diminuição de jornada em outro momento.

Na prorrogação dessa jornada a compensar a limitação de duas horas extras diárias, e o total máximo de dez horas trabalhadas por dia conforme dispõe o artigo 59, *caput*, CLT, deve ser observada.

### *Requisitos para a instituição do banco de horas:*

O banco de horas pode ter prazos distintos para que o empregador realize a compensação (semestral ou anual). Antes da reforma trabalhista, o banco de horas poderia ser instituído somente através de acordo ou convenção coletiva e o prazo para a compensação não poderia ultrapassar um ano.

A novidade, a partir da reforma trabalhista, consiste na possibilidade de formalizar o banco de horas por acordo individual entre empregador e empregado para compensação no período máximo de seis meses (art. 59, § 5º da CLT).

Vale dizer que o banco de horas para compensação anual continua em vigor, e, neste caso, será necessário observar a exigência de acordo ou convenção coletiva.

### *Efeito do descumprimento do prazo de compensação:*

E se o empregador não conceder a redução de jornada ao empregado dentro do período de validade do banco de horas?

Nesse caso, as horas diárias não compensadas com a redução de jornada serão pagas em pecúnia, como horas extras, devidamente acrescidas de 50% (ou percentual previsto em convenção coletiva) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Portanto, é importante notar que o término do prazo máximo encerra o banco de horas daquele período. Se o empregado tiver saldo positivo deverá receber em pecúnia pelas horas excedentes. De outro lado, se o empregado deve horas extras, o próximo banco de horas não começará com saldo negativo. Em todos os casos, o novo banco de horas terá início sem saldo.

### *Horas excedentes e rescisão do contrato de trabalho:*

Como fica a situação do empregado que possui saldo em seu banco de horas ao término da relação contratual?

A CLT prevê que a rescisão contratual antes da compensação de todo o período acumulado gera o direito ao recebimento das horas extras, as quais deverão ser pagas sobre o valor da remuneração na data da rescisão (art. 59, § 3º da CLT).



## COMBUSTÍVEIS – ICMS – NOVAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

Foi publicada em Edição Extra do DOU desta sexta-feira, 11.03.2022, a Lei Complementar nº 192/2022, que **define nova regra de tributação para os combustíveis, ainda que as operações se iniciem no exterior.**

### ICMS - Cobrança Única

Fica **estabelecida a cobrança única do ICMS**, ainda que as operações se iniciem no exterior, **qualquer que seja sua finalidade, para os seguintes combustíveis:**

Gasolina e etanol anidro combustível
Diesel e biodiesel
Gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural

O ICMS passará a incidir também sobre as operações interestaduais, com partilha do imposto entre os Estados de origem e destino.

Para mais detalhes, consultar a legislação citada acima.

*Fonte: Redação Econet Editora.*

## ICMS-SP – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – ALTERAÇÕES NA BASE DE CÁLCULO

O Decreto nº 66.559 (DOE de 14/03/2022) altera o cálculo do diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais para uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente contribuinte do ICMS.

A partir de **14/03/2022**, passa a ser adotado o cálculo por dentro. Ou seja, a base de cálculo do diferencial de alíquotas será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna à consumidor final e a alíquota interestadual.

## DEVEC – SEFAZ SÃO PAULO – DESCONTINUIDADE NA APRESENTAÇÃO

A SEFAZ-SP confirmou a descontinuidade na prestação da DEVEC a partir de 01/04/2022.

A referência 03/2022 deverá ser entregue até 14/04/2022.

A partir de então, não entregar mais.

## NCM – PRORROGAÇÃO DA NOVA TABELA TIPI

Foi publicado no dia 31/03/2022 o Decreto nº 11021 alterando o Decreto nº 10923 de 30/12/2021, prorrogando o início da vigência da nova tabela TIPI que tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

A nova tabela que entraria em vigor a partir de 01/04/2022, agora será a partir de 01/05/2022.

Sendo assim, orientamos a emissão das notas fiscais até 30/04/2022, com os NCM antigos, para os casos em que haveria alterações.

## ICMS-SP – MERCADORIAS EXCLUÍDAS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

As Portarias SER nº 18 e 19/2022 (DOE de 30/03/2022) excluem algumas mercadorias do segmento de materiais de construção, Artigo 313-Y, do regime de substituição tributária do ICMS a partir de 01/04/2022, conforme abaixo:

NCM	CEST	Descrição
3925.10.00		Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00
3925.90	10.017.00	
3925.30.00	10.019.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
7008	10.038.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas
7318	10.058.00	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
7616	10.073.00	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas

*Fonte: Redação Econet Editora.*



## **PRAZOS FECHAMENTO DE BALANÇO, ASSEMBLEIA APROVAÇÃO DAS CONTAS/ 2022 – 29.04.2022.**

O Prazo do balanço patrimonial, contado ao final do exercício social é de quatro meses, conforme o Código Civil: Art. 1.078.

O mesmo prazo se aplica as Assembleias de aprovação de balanço, contas para acionistas e sócios.

PRAZO ECD: 31/05/2022

## **RENDA VARIÁVEL (GANHO DE AÇÕES) PESSOA FÍSICA**

Tributação de Renda Variável

Investimentos em Renda Variável

Entenda como funcionam as tributações em ações, FII, ETF, entre outros investimentos e diversifique sua carteira.

- Ações - Tributação
- Ações - Day Trade
- Opções – Tributação

Alíquota: 15%

Fato Gerador: Auferir ganho líquido na negociação ou no exercício da opção.

Base de Cálculo: A base de cálculo do imposto de renda é o ganho líquido auferido nas seguintes hipóteses:

Na negociação da opção. Pelo resultado positivo apurado no encerramento de opções da mesma série.

Nas operações de exercício da opção:

Titular da opção de compra. Pela diferença positiva entre o valor da venda à vista do ativo na data do exercício da opção e o preço de exercício, acrescido do valor do prêmio.

Lançador da opção de compra. Pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção, acrescido do valor do prêmio, e o custo de aquisição do ativo objeto do exercício.

Titular de opção de venda. Pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção e o valor da compra à vista do ativo, acrescido do valor do prêmio.

Lançador da opção de venda. Pela diferença positiva entre o preço da venda à vista do ativo na data do exercício da opção, acrescido do valor do prêmio, e o preço de exercício da opção.

Observações:

Não ocorrendo a venda à vista do ativo na data do exercício da opção, o ativo terá como custo de aquisição o preço de exercício da opção, acrescido ou deduzido do valor do prêmio, no caso de titular de opção de compra e lançador da opção de venda, respectivamente.

Para efeito de apuração do ganho líquido, o custo de aquisição dos ativos negociados nos mercados de opções, bem como os valores recebidos pelo lançador da opção, serão calculados pela média ponderada dos valores unitários pagos ou recebidos.

Não havendo encerramento ou exercício da opção, o valor do prêmio constituirá ganho para o lançador e perda para o titular, na data do vencimento da opção.

Recolhimento: Apurado em períodos mensais e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração. (Código DARF 6015).

Compensação de Perdas: Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas nos mercados a vista, de opções, futuro e a termo, exceto no caso de perdas em operações de day trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie.

Isenção: não há.

Retenção (Antecipação do Imposto): Há incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 0,005% sobre o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia, sendo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente responsável pela retenção. O imposto retido na fonte poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens I e II, houver saldo de imposto retido; (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

Recolhimento Atrasado: Para os investidores que não recolheram através da DARF 6015 o imposto devido até o último dia do mês subsequente, é necessário incluir a multa de mora que é de 0,33% ao dia, limitando a 20% sobre o imposto devido, mais Selic acumulada a partir do mês seguinte ao vencimento do imposto.



### **Otimização de Processos Contábeis**

**Colabore, atenda nossa TI e nosso Depto. Contábil, podemos juntos otimizar os processos para que todos trabalhem menos.**

**Estamos entrando em contato com cada empresa, dando treinamento interno e buscando ferramentas objetivas e seguras.**

**Contamos com a colaboração de todos!**

